

	c) Categoria 3	M3			c) Categoria 3	QM 3	de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	d) Categoria 4	M4			d) Categoria 4	QM 4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	e) Categoria 5	M5			e) Categoria 5	QM 5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	f) Categoria 6	M6			f) Categoria 6	QM 6	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses

Projeto de Lei PREF/CASA CIVIL/ATL/PREAO 052412667 SEI 6013.2021/0004557-6 / pg. 27

							de efetivo exercício na Categoria.
	g) Categoria 7	M7			g) Categoria 7	QM 7	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 6, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	h) Categoria 8	M8			h) Categoria 8	QM 8	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 7, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	i) Categoria 9	M9			i) Categoria 9	QM 9	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 8, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
							Enquadramento mediante

Projeto de Lei PREF/CASA CIVIL/ATL/PREAO 052412667 SEI 6013.2021/0004557-6 / pg. 28

	j) Categoria 10	M10			j) Categoria 10	QM 10	progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 9, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	Assistente de Suporte Técnico – Nível II			PP -III	Assistente Técnico de Gestão – Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
	a) Categoria 1	M11			a) Categoria 1	QM 11	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 10, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, mestrado, doutorado, pós doutorado ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas, todas realizadas a

Projeto de Lei PREF/CASA CIVIL/ATL/PREAO 052412667 SEI 6013.2021/0004557-6 / pg. 29

							qualquer tempo, ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionadas com a área de atuação e realizadas após ingresso no cargo efetivo, totalizando no mínimo 90 (noventa) horas.
	b) Categoria 2	M12			b) Categoria 2	QM 12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	e) Categoria 3	M13			c) Categoria 3	QM 13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
							Enquadramento

Projeto de Lei PREF/CASA CIVIL/ATL/PREAO 052412667 SEI 6013.2021/0004557-6 / pg. 30